



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA NA ORDEM DO DIA PARA Apreciação IMEDIATA - PDL 304/2024

Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia para
Apreciação Imediata - PDL 304/2024

Senhor(a) Presidente da Comissão de Viação e Transportes,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 52, § 5º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **inclusão na Ordem do Dia para apreciação imediata** do(a) PDL 304/2024.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição reúne requisitos jurídicos e regimentais que justificam sua apreciação imediata, inclusive em regime extrapauta, diante da relevância da matéria e da mora injustificada na sua tramitação. O Projeto de Decreto Legislativo em análise promove a sustação de dispositivos específicos da Resolução nº 6.033/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com o objetivo de corrigir distorções regulatórias que impactam diretamente o ambiente concorrencial do transporte rodoviário interestadual de passageiros. Trata-se de medida pontual, que alcança apenas seis dispositivos de um universo normativo amplo, preservando a estrutura da regulação, mas afastando entraves que dificultam a livre iniciativa e a entrada de novos operadores no mercado. Entretanto, para além do mérito, há um fundamento regimental inequívoco que reforça a necessidade de deliberação imediata. O parecer ainda não foi exarado pelo relator designado, Deputado Luiz Fernando Faria, mesmo após o transcurso de prazo significativamente superior ao previsto no Regimento Interno da Câmara



dos Deputados. Nos termos do art. 52, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para emissão de parecer em regime de tramitação ordinária é de 20 sessões. No caso em tela, já se passaram mais de 100 sessões plenárias desde a designação do relator, ocorrida em 21 de março de 2025, caracterizando evidente descumprimento do prazo regimental. Ademais, o § 3º do referido artigo estabelece que, esgotado o prazo do relator, compete ao Presidente da Comissão avocar a proposição ou designar novo relator no prazo máximo de cinco sessões. Ainda, o § 4º dispõe expressamente que, ultrapassados tais prazos, é facultado à Comissão, mediante requerimento do autor, incluir a matéria na Ordem do Dia, mesmo pendente de parecer, assegurando-se a designação de relator ad hoc no momento da deliberação. Dessa forma, não apenas há fundamento para a inclusão extrapauta, como também há respaldo regimental expreso para a apreciação da matéria independentemente da manifestação do relator originalmente designado, sob pena de se permitir que a inércia obste o regular andamento do processo legislativo. Por fim, cumpre destacar que a urgência da deliberação também se justifica pelos efeitos concretos das normas cuja sustação se propõe. A manutenção de exigências excessivamente restritivas tende a limitar a concorrência, elevar custos operacionais e, em última instância, prejudicar o usuário final com serviços menos eficientes e tarifas mais elevadas. Diante do exposto, resta plenamente justificada a inclusão e deliberação da matéria em caráter extrapauta, tanto por razões de mérito quanto por imperativo regimental.

Sala das Reuniões, ____/____/_____.

Zé Trovão
PL/SC





Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia para Apreciação Imediata na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 2 Dep. Nicoletti (PL/RR)
- 3 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 4 Dep. Sargento Fahur (PL/PR)
- 5 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 6 Dep. Lêda Borges (REPUBLIC/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 7 Dep. Capitão Alden (PL/BA)
- 8 Dep. Cezinha de Madureira (PL/SP)
- 9 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 10 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)

